

Parecer Jurídico Pedido de Análise.

A deferimento ou indeferimento do pedido caberá exclusivamente ao Presidente, Promotor ou chefe maior desta instituição. Tendo por parâmetro ou por interesse em resolver o conflito da exigência inconstitucional de faturas e correspondências como Comprovante de Residência e a desburocratização.

Propomos: Pedido de avaliação de um modelo de documento padronizado, para o ato da comprovação de residência.

Nos termos da Lei 7115/83, é necessário fazer prova de vida e residência, amparado no Art. 30 da lei 6015, no § 3º incluído pela Lei nº 9.534/97, art. 2º da Lei nº 7.115/83, caput do art. 350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), art. 299 do CP.

O documento ensejado é um ato privativo do cidadão brasileiro, além de constar como um instrumento particular auto declaratório.

Por esta via, a falsidade está intimamente relacionada ao conteúdo material, já que o documento é assinado no ato da entrega e não existe uma normatização para o formato do mesmo.

Vários documentos servem como comprovante de residência, criando assim lacunas para a falsificação e litigância de boa-fé.

Forçados pelo sistema adotado até os dias de hoje, por meio de regimentos internos ou estatutos, sem um amparo ou base legal, apenas por costume ou hábito de se exigir faturas, e que não reconhece endereços em áreas de ocupação, favelas, invasões, áreas irregulares, comunidades, como um endereço pessoal.

Documento: Pedido de análise e viabilidade deste Parecer Jurídico.

Assunto: Pedido de aceitação de um modelo de documento padrão para o ato da exigência legal do comprovante de residência para todos os fins.

Interessado: Elias Nunes SISTEMA DOMICILIADO.

Destinatário: Promotoria Pública, OAB, Escritórios de Advocacias, Empresas, Associações, Clubes e Comércio em Geral.

Ementa: Aplicação da lei pertinente a fazer prova de vida e residência, Lei. 7115/83. Para facilitar a vida do cidadão brasileiro e dar legalidade nas exigências de um documento comprobatório de residência, por instituições tanto públicas quanto privadas, o qual segue sendo exigido na ilegalidade.

Não pode ser aceitável uma hecatombe de direitos por presunção de que o cidadão está faltando com a verdade em um instrumento particular declaratório (não se pode inverter a presunção da inocência para presunção de litigância de boa-fé).

O sistema domiciliado traz luz a esta problemática e solução no campo da tecnologia, onde é possível cruzar informações e em tempo real constituir provas em favor ou contra o titular dos dados apresentados.

Para que o profissionalismo seja garantido por parte dos servidores públicos, e que os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na Constituição Federal de 1988 determina no artigo 37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

O direito do Cidadão neste âmbito se resguarda no art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II que afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...".

DO RELATÓRIO

O presente trata de uma plataforma fomentada de dados pessoais que tem por objeto atender aos brasileiros independentemente de onde mora ou reside, sem distinção de cor, raça, sexo, religião.

Requerimento do Senhor Elias Nunes, CPF N. 007.386.369-67, ocupando o Cargo de CEO e Engenheiro de Software, Programador na empresa SISTEMA DOMICILIADO CNPJ: 19.158.580/0001-78 - ELIAS NUNES – ME, Ramilândia/PR.

O Requerente SOLICITA a esta Administração o reconhecimento doravante deste documento hábil a fazer prova de vida e residência, documento este emitido de forma legal por esta empresa idônea, tendo por justificativa a aplicação da lei 7115/83, e considerando que apenas 30% da população possui algum tipo de contas no nome, e ainda justificamos a ausência de legalidade para esta exigência. Em outros casos ainda temos a falta de serviços de saneamento em áreas irregulares, como, favelas, invasões, áreas de ocupações e comunidades.

Ainda consta de pessoas residentes com amigos ou parentes, pessoas que convivem com outras, não casados no civil, pessoas que residem em outros municípios ou estado por questões trabalhistas.

Ainda ressaltando pessoas que fazem faculdades em outras regiões, vale lembrar de problemas de matrículas de filhos nas escolas onde, os pais preferem matricular os filhos nas escolas do bairro vizinho ou na cidade vizinha por melhor qualidade no ensino, alterando assim a demanda de verbas para as escolas, creches, instituições de ensino em todo o Brasil, causando alterações na demanda no número de vagas nas instituições de ensino, alterando orçamento para frota de transporte, entre muitos outros casos de irregularidade que se endossado este documento vem ajudar a regularizar.

Observado os problemas de incidência de vazamento, furto, roubo de dados pessoais em instituições de todos os portes e segmentos.

Observado o mercado da falsificação de documentos na internet.

Observados golpes, fraudes, estelionatos ocorridos no campo virtual.

Observado a necessidade do poder jurídico em encontrar partes envolvidas em processos, afim de intimar, ou informar, investigar, efetuar mandados de prisões, cumprimentos legais de responsabilidades.

A aceitação deste, reveste-se de interesse público, pois estará facilitando a vida daqueles que mais precisa, como por exemplo, na pandemia da COVID-19, os mais necessitados foram aqueles que não possuem contas no nome e tiveram que adotar práticas de crimes para receber o auxílio emergencial, em sua grande maioria, ou tiveram que, mentir seu endereço usando contas de consumo de amigos ou parentes, ou compraram faturas editadas/falsificadas na internet.

A sede da empresa está localizada no Estado do Paraná no Município de Ramilândia, Rua vinte e cinco de julho, Nº 921, Centro. Buscamos conseqüentemente, prestar um serviço público e privado de qualidade aos brasileiros.

Neste lamiré administrativo propomos como presságio uma união ao entendimento quanto a necessidade de um documento único para o ato da comprovação de residência, afim de dirimir de crimes, SE PARECER FAVORÁVEL A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO, OAB, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA, JUNTA ADVOCATÍCIA.

DISPOMOS DE TALENTOS ONLINE PARA ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO COM DEVIDO SUPORTE.

De forma breve, este é o resumo dos fatos. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente observa-se os aspectos formais desta. Para isso é necessário lançarmos mão de uma exigência ilegal, que não possui um regulamento, lei ou decreto que indique um formato do documento, ou que aponte este ou aquele como tal. Nos termos da lei 7115/83, torna esta exigência ilegal. Pessoas têm direitos negados todos os dias em todo o Brasil. Direitos de atualizar o cartão SUS para acesso à saúde, direito de atualizar o Título de Eleitor, direito de matricular o filho na creche, escola, direito de entrar no mercado de trabalho e ainda "o deslocamento da pessoa até o local, tempo em filas aguardando atendimento, pasmem isso ocorre no âmbito dos setores do Poder Público Estadual, Municipal e Nacional, após longa espera o cidadão retorna para sua casa sem ser atendido porque o documento aceitável (na verdade exigido) não consta de posse do cidadão e não tendo nada em seu nome.

No presente instrumento temo a MODALIDADE DESTE PEDIDO, que é "Uma mudança de hábito no exercício laboral que se dá mediante pedido fundamentado de princípios legais com embasamentos jurídicos, que diverge de costumes, e diverge de estatutos e regimentos internos de empresas, sistemas financeiros, e setores público. Observado o interesse desta, e a existência de entendimento que se trata de atos ilegais, propomos uma solução que vem impactar positivamente toda a sociedade.

Requeremos aos envolvidos de juntada de documentos corriqueiros, no caso de entendimento de adequação. A pedido da empresa SISTEMA DOMICILIADO, deverá ser indicado o documento denominado "CRI - Comprovante de Residência Individual", como parte do rol de documentos em juntadas para admissão e fechamentos de contratos, para clientes e colaboradores.

Todo o procedimento é realizado por meio do site <https://sistema.domiciliado.com.br>. Exemplo: Solicitar aos interessados, para fim de comprovar sua residência que faça o cadastro no site www.domiciliado.com.br.

O documento será emitido via cadastro particular do cidadão, ou ainda pode ser feito gratuitamente por meio do CRAS Centro de Referência e Assistência Social, ou por procurador bastante, ou parente, amigo, sem dispensar as responsabilidades cível, administrativo e criminal, conforme o caput do art. 350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

O acesso à plataforma para verificação de dados será gratuito para todo o setor público. Para solicitar o acesso deverá ser usado canais oficiais da administração ou do judiciário. Por meio do endereço de e-mail juridico@domiciliado.com.br aos cuidados de Elias Nunes. Com a anuência do superior imediato desta repartição; será sanado diversos conflitos e cyber crimes após a manifestação jurídica favorável à implementação deste documento neste estabelecimento.

Analizando o procedimento, não verificamos mácula ou vícios insanáveis no presente processo de elaboração do instrumento particular declaratório nos termos legais.

DO DIREITO

Com o fim do reconhecimento de firmas nos documentos exigidos pelas repartições federais. Quando o economista Hélio Beltrão assumiu, no governo do presidente João Figueiredo, o cargo de ministro extraordinário para a desburocratização. Ele deveria realizar a reforma administrativa proposta pelos militares e criar o Programa Nacional de Desburocratização. Com a desburocratização, o governo eliminou a exigência de atestados de vida, residência, dependência econômica, antecedentes, idoneidade moral e pobreza. Esses documentos foram substituídos por declarações.

Nos termos da lei 7115/83, é necessário fazer prova de vida e residência, no § 3º incluído pela Lei nº 9.534/97. Salientamos o disposto no art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II que afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...". Que por suas palavras traduz o Princípio da legalidade expressa. Desta feita, podemos inferir que quando estabelecimentos públicos ou privados exigem qualquer tipo de documento para comprovar residência de forma diferente do que está na Lei, em vigência, Lei Federal 7.115/83, estará contrário ao entendimento.

Com o amparo na Constituição Federal, esse documento visa à proteção de dados pessoais, e integridade dos direitos fundamentais considerado baldrame da sociedade brasileira. Imputando a todos os setores, público e privado o cumprimento da lei e da ordem no direito.

Levando em conta que as Instituições públicas possuem um papel significativo, devendo ser exemplar no cumprimento legal dos direitos constitucionais. Todos nós brasileiros devemos receber proteção amparado na Constituição.

Art. 5º da Carta Magna Brasileira, em seu inciso II afirma: "... Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ...".

O Estado tem obrigação do cumprimento legal das leis vigentes, ou seja, deve fazer tudo que estiver dentro dos parâmetros legais para evitar uma carnificina de direitos, deve

promover medidas para evitar que direitos sejam negados. As leis vigentes devem ser medidas de alto e sensível alcance social.

Orientações jurisprudenciais: Ações no Juizado Especial Cível: comprovação de domicílio do autor.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acoes-no-juizado-especial-civel-comprovacao-de-domicilio-do-autor/>

Na busca pela justiça, não poucas vezes a previsão processual do art. 4º do CPC de que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, principalmente nos Juizados Especiais, o jurisdicionado se depara com a burocracia utilizada por alguns julgadores que parecem mais preocupados com formalismos do que com a entrega do pedido. É certo que documentos são necessários a instruir o processo em sua essência, na sua causa de pedir, a não deixar dúvida quanto ao objeto da ação, mas existem casos em que sua apresentação pode até mesmo ser dispensada.

Não raras vezes o jurisdicionado e seu patrono se vêm diante de exigências que não tem outro objetivo senão dificultar o acesso à justiça ou satisfazer o julgador em suas convicções pessoais. Exemplo disso é a exigência de apresentação de comprovante de endereço do autor, em nome próprio, selecionado, inclusive o tipo de documento: conta de água, luz, telefone ou IPTU.

É sabido que a classe mais pobre da população, aqueles que mais procuram a tutela da justiça nos Juizados Especiais, não têm moradia própria, não formalizam contratos de locação e vivem mais na informalidade em suas relações obrigacionais. Portanto, exigir que comprovem residência mediante apresentação de documentos em nome próprio é dificultar ou onerar o jurisdicionado na busca de seus direitos.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comprovante-de-endereco-em-processo-judicial/>

O texto reproduz parte de uma resposta ao Juizado Especial Cível, que solicitou emenda à inicial para apresentação de comprovante de endereço do autor, em nome próprio, constituído de conta de água, luz ou telefone, sob pena de arquivamento do processo sem julgamento do mérito, com justificativa de que o comprovante de endereço é documento imprescindível para aferir acerca do foro competente para o processamento da ação.

Incomodado, fiz uma pesquisa nos últimos processos arquivados sem resolução de mérito e vi que muitos o são pelo mesmo motivo: comprovação de endereço em nome próprio. Deparei-me, inclusive, com um caso em que o autor anexou comprovante em nome próprio, e não satisfeito, foi-lhe pedido comparecimento à secretaria do juizado para apresentação do documento original para certificação. Não comparecido, o processo foi arquivado por inércia do autor. Ou seja, aqui todos são culpados até prova ao contrário.

Em outro processo, o autor juntou declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em cartório, atestando que o mesmo reside em seu imóvel. Em vão. O processo foi arquivado.

No caso, foi anexada cópia do talão de IPTU, em que consta dois endereços do autor, ambos na mesma cidade, ainda assim, não foi aceito e solicitada apresentação de conta de água, luz ou telefone em nome próprio do autor.

Neste lamiré, por uma análise mais principiológica da questão conduz ao entendimento de que é cabível a implantação do CRI - Comprovante de Residência Individual, para dar legalidade a esta exigência e facilitar processos.

A análise do tema requer cautela, devendo o estudo ser realizado observando todas as arestas da matéria. E ainda, existe outro marouço de entendimento jurisprudencial.

As investidas em concursos público lidam com a invocação das instituições para reintegração de direitos constitucionais, em razão do prévio conhecimento de que não há normas expressas que confirmam faturas de consumo particular para comprovação residencial. O certame delineado aqui, vincula instituições, empresas e repartições públicas, cu

A atuação reflete a obstrução e quebra de direitos, mediante critérios de conveniência, oportunidade, ou abuso de poder.

Analisando apenas a jurisprudência dos Tribunais Superiores, verificamos que o tema é árido e não é pacífico.

Um estudo superficial, por si só, não é suficiente para lançar luzes no presente caso concreto e, nem tão pouco, esgota o assunto. Portanto, guardada a devida cautela, devemos verificar o que nos apresenta o arcabouço técnico e jurídico representado pela tecnologia levantada nesta proposta.

Não se verificou normas legais para exigência de contas de consumo para comprovar residência.

Prosseguindo sobre o SISTEMA DOMICILIADO e o Banco Central de Dados Pessoais, a Lei preceitua que o cidadão ativo poderá redigir seu próprio documento/cadastro. O acesso à plataforma para verificação de dados será gratuito para todo o setor público.

A aceitação deste reveste-se de interesse público, pois estará facilitando a vida daqueles que mais precisam.

Diante do exposto, esta assessoria entende pela possibilidade jurídica do pedido, não havendo impedimento de ordem legal à concessão desta solicitação. A manifestação pelo deferimento ou indeferimento do pedido caberá exclusivamente ao Ilustríssimo Senhor(a), Dr(a) deste Ministério Público, ou chefe desta empresa, presidente desta instituição onde foi protocolado.

Responda este pelo endereço de E-mail juridico@domiciliado.com.br

À consideração de Elias Nunes CEO SISTEMA DOMICILIADO.

Favor encaminhar para o chefe maior desta instituição para decisão final.

Sem mais,

Respeitosamente,

Elias Nunes

Em 27/04/2023 advogado OAB